

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

CARTA Nº 025/2021– DGF/IOA

Manaus, 20 de abril de 2021.

**ASSUNTO:** Termo de aceite para prorrogação contratual.**CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**CONTRATADA:** Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**OBJETIVO:** Prestação de serviços de publicação.

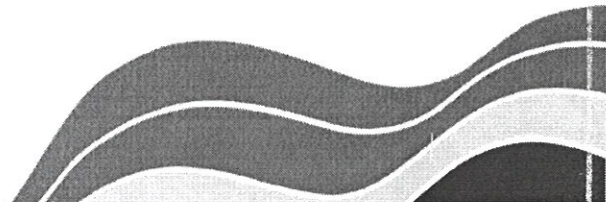
Vimos por meio desta, informar que, há interesse no **ACEITE** desta Autarquia para prorrogação por mais 12 (doze) meses do termo de Contrato nº 003/2018 - SNPH, celebrado com a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, com base na lei nº 8.666/93, cujo objeto é a realização dos serviços de publicação para atender as necessidades da SNPH.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

NUBIA MACIEL  
BARRETO:2766671  
9272Assinado de forma digital por  
NUBIA MACIEL  
BARRETO:27666719272  
Dados: 2021.04.20 14:26:18  
-04'00'**NÚBIA MACIEL BARRETO**

Diretora de Gestão-Financeira da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas





# AMAZONAS

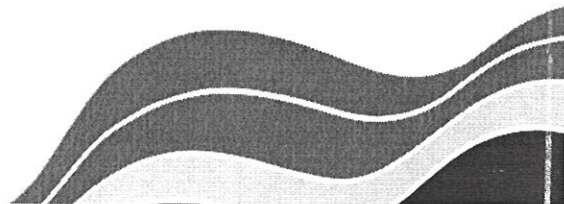
GOVERNO DO ESTADO

|      |            |
|------|------------|
| SNPH | Fis. N° 19 |
|      | 060/2021   |

# LEI N° 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

Av. Recife, 760 – Flores  
Rodoviária de Manaus  
Manaus-AM-CEP 69048-971

Superintendência  
Estadual de Navegação,  
Portos e Hidrovias



ESTADO DO AMAZONAS

# Diario Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA GOVERNADOR DO ESTADO

ANO -- LXXXV

MANAUS -- Terça-feira, 25 de novembro de 1969

NÚMERO -- 21.902

## GOVÊRNO DA REPÚBLICA

### ATO COMPLEMENTAR N.º 39

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Compete aos Ministros de Estado, no tocante ao pessoal civil ou militar dos respectivos Ministérios, assim como aos empregados de autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, que lhes forem vinculadas, representar diretamente ao Presidente da República para:

I — a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos;

II — a demissão, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 2.º — Compete ao Ministro de Estado da Justiça, ressalvado o disposto no artigo anterior, representar, diretamente ao Presidente da República para:

I — a suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais;

II — a demissão, remoção, aposentadoria ou disponibilidade do pessoal da União, não vinculado, direta ou indiretamente, a qualquer Ministério, e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3.º — O Ministro de Estado da Justiça representará ao Presidente da República, de ofício, ou mediante solicitação de Ministro de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar ou Civil da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações, ou em se tratando de pessoal civil dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista,

**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Senhor DANILO DUARTE DE MATTOS**  
**AREOSA**  
**SECRETARIADO**  
**Casa Civil**

**DR. JOAO MARTINS DA SILVA**  
**Casa Militar**

**Col. Themístocles Henriques Trigueiro**

**Imprensa e Divulgação**

**Dr. Sival Andrade Gonçalves**

**Fazenda**

**Dr. Francisco Monteiro de Paula**

**Interior e Justiça**

**Dr. José Cantanhede de Mattos Filho**

**Educação e Cultura**

**Dr. Antônio Vinícius Raposo da Câmara**

**Saúde**

**Dr. José Leite Saraiva**

**Viação e Obras Públicas**

**Dr. João Augusto Souto Loureiro**

**Produção**

**Dr. Hugo Bezerra Brandt**

**Planejamento**

**Dr. Alberto de Rezende Rocha**

**IPASEA**

**Dr. Manoel Braga dos Santos**

**D.A.E.**

**Dr. Marcos Luiz Massena**

**DASPA**

**Dr. José Calteze da Silva Filho**

**D.E.R. — Am.**

**José Sérgio da Paz Monteiro de Castro**

demissão, deverá ser instruída com os autos de investigação sumária.

§ 2.º — Ao representar ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça poderá propor a imposição de medida diversa da constante da solicitação.

Art. 4.º — Ao Ministro de Estado do Exército compete, privativamente, representar ao Presidente da República, de ofício ou mediante solicitação de Governador de Estado ou Prefeito do Distrito Federal, para a demissão ou reforma do pessoal das respectivas polícias militares e corpos de bombeiros militares, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 5.º — A suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 anos, e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais dependerão de prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 6.º — A proposta de demissão de servidor civil ou militar será instruída com os autos de investigação sumária e assegurada a defesa, na forma que se dispuser em regulamento.

Art. 7.º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968. 147ª da Independência e 80ª da República.

— A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Márcio Dídá Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Márcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — Edmundo de Macedo Soares — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.

(D. O. n. 246, de 20-12-68, pág. 11.017)

**EDIÇÃO DE HOJE**  
**8 PÁGINAS**  
**Preço: NCr\$ 0,20**

ta, também por solicitação do respectivo Governador ou Prefeito.

§ 1.º — A solicitação do Governador ou Prefeito deverá ser fundamentada e, se propuser a

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969.

TRANSFORMA a Imprensa Oficial, da Secretaria do Interior e Justiça, em Entidade Autárquica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, faz saber a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º — Fica transformada em Entidade Autárquica, com personalidade jurídica pró-

pria, sede e fóro na Capital do Estado do Amazonas, a Imprensa Oficial, órgão da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2º — A Imprensa Oficial do Estado, como órgão autárquico, funcionará vinculada à Secretaria do Interior e Justiça e gozará, no que couber, das regalias, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Estadual.

Art. 3º — Compete à Imprensa Oficial do Estado:

I — Publicar o "Diário Oficial do Estado";

II — Executar impressos oficiais;

III — Imprimir livros, coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros opúsculos de interesse público;

IV — publicar, diariamente o Boletim Oficial do Estado.

Art. 4º — O patrimônio da Autarquia é composto de:

I — Todos os bens móveis e imóveis que integram o acervo ou se acham sob a administração da Imprensa Oficial, órgão da Secretaria do Interior e Justiça;

**DIARIO OFICIAL**  
 Órgão do Governo do Estado do Amazonas  
 Fundado em 31 de Agosto de 1963 - Lei n.º 1189

Sr. MANUEL LEAL DA CUNHA  
 Diretor em exercício

Redação e Oficinas - RUA LEONARDO  
 MALACHER N.º 1189

Telefones:

Diretoria . . . . . 2-4177  
 Administração . . . . . 2-4196  
 Oficina . . . . . 2-4175

**ASSINATURAS**

Repartições e Particulares

**CAPITAL**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre . . . . . | NCr\$ 13,00 |
| Anual . . . . .    | " 35,00     |

**INTERIOR E DEMAIS ESTADOS**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre . . . . . | NCr\$ 23,00 |
| Anual . . . . .    | " 45,00     |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
(Continuação)

II — Os bens e direitos que adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 5º — Constituirão receita da Autarquia;

I — dotação que lhe for atribuída pelo Estado, em seus orçamentos anuais;

II — dotações oriundas de créditos adicionais;

III — juros de depósitos bancários;

IV — rendas provenientes de suas atividades;

V — produto de venda de materiais e equipamentos julgados inservíveis, cuja alienação será precedida de licitação, na forma da Lei;

VI — outras rendas eventuais;

Art. 6º — Serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo a organização e a estrutura da Autarquia de que trata esta lei.

Art. 7º — A Imprensa Oficial, como órgão autárquico, terá Quadro de Pessoal próprio, fixado por Decreto do Governador do Estado, em Ato que discriminará o número e a denominação dos cargos e funções.

Parágrafo Único — A partir da vigência do Decreto de que trata este artigo, ficarão extintos os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do atual Quadro de Pessoal da Imprensa Oficial.

Art. 8º — Todo o pessoal que for admitido para a Imprensa Oficial do Estado, a partir da vigência desta Lei, estará sujeito ao regime estabelecido pela legislação trabalhista.

Art. 9º — Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Imprensa Oficial, poderão optar pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal da Autarquia, mantida a condição de funcionários e assegurados os direitos e vantagens que a legislação anterior lhes conferiu.

§ 1º — O direito de opção de que trata este artigo deverá ser exercido no prazo de trinta (30) dias contados da vigência do Decreto que fixar o Quadro de Pessoal da Autarquia.

§ 2º — Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Governo se reserva o direito de relatar em outros órgãos da Administração direta os servidores que não houverem exercido a opção.

Art. 10 — Serão extintos os cargos existentes na Imprensa Oficial que, à data da vigência desta Lei, se encontravam vagos e aqueles que se vagarem em decorrência da opção de que trata o artigo anterior ou de qualquer outra forma de vacância.

Art. 11 — A Imprensa Oficial do Estado, até que seja cumprido o disposto nos artigos 6º e 7º conciliará com o pessoal que estiver servindo na repartição e com a organização que lhe foi dada pela legislação anterior.

Art. 12 — Os atos de admissão de pessoal para a Autarquia, ficam sujeitos à aprovação prévia do Governador do Estado.

Art. 13 — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Autarquia ora instituída os saldos das dotações orçamentárias consignadas, no corrente exercício, à Imprensa Oficial, da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 14 — Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência desta Lei, serão baixados os Decretos de que tratam os artigos 6º e 7º.

Art. 15 — Os níveis de vencimentos e salários do Quadro de Pessoal da Imprensa Oficial, a que se refere o artigo 7º desta Lei, serão fixados por Lei.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 1969.**

DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA  
 Governador do Estado

JOSE CANTANHEDE MATTOS FILHO  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

FRANCISCO MONTEIRO DE PAULA  
 Secretário de Estado de Finanças

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 1574 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1969

ABRE, no Orçamento vigente, crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º da Lei n.º 802, de 29 de novembro de 1968,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto, no Orçamento vigente, pelo Gabinete do Governador — Casa Civil e Casa Militar, o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS), como refôvão à consignação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, da referida Unidade, a seguir classificada:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
- 02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios NCr\$. . . . . 15.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas e será compensado com a anulação de igual valor à conta da dotação abaixo classificada, da tabela orçamentária 3.01.01 — Casa Civil e Casa Militar, do Gabinete do Governador:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
  - 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
  - 3.1.1.0 — Pessoal
  - 3.1.1.1 — Pessoal Civil
  - 01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
  - 01.01 — Vencimentos . . . . . NCr\$ 15.000,00
- Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 1969.**

RAFAEL FARACO  
 Governador do Estado, em exercício

CARLOS AUGUSTO CARNEIRO  
 Secretário de Fazenda, em exercício

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969**  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER**

permissão ao Senhor Doutor SINVAL ANDRADE GONÇALVES, Secretário de Imprensa e Divulgação, para ausentar-se do Estado, a fim de tomar parte nas solenidades da "Exposição da Integração Nacional", a realizar-se em São Paulo.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de novembro de 1969.**

RAFAEL FARACO  
 Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969**  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR**

a Senhora MARIA DE LOURDES MOTA TRINDADE, para responder pelo expediente da Secretaria de Imprensa e Divulgação, na ausência do seu titular, Doutor SINVAL ANDRADE GONÇALVES, que viajou com destino a São Paulo, a fim de tomar parte nas solenidades da "Exposição da Integração Nacional".

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de novembro de 1969.**

RAFAEL FARACO  
 Governador do Estado, em exercício

**Secretaria de Estado**

**SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA**

Portaria n.º 532 de 31/10/69  
 O Secretário de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 1.336, de 11 de março de 1969.

**IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**

PORTARIA N.º 001/2019 – GDP/IOA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei no. 4369, de 27 de julho de 2016.

CONSIDERANDO o Decreto No. 25.744, de 22 de março de 2006 que institui o Sistema de Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, resolve:

APROVAR, na forma do anexo, as normas para publicação e orçamento de matérias do Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de janeiro de 2019.

  
MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFFERO  
Diretor-Presidente

ANEXO I

**NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

1. Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, assinado pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
2. A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
3. Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico [protocolo@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:protocolo@imprensaoficial.am.gov.br), em versão Word (\*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade em volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
4. Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- .Papel tamanho A4
- .Fonte ARIAL/corpo8
- .Alinhamento Justificado
- .Margem esquerda: 57,5mm
- .Margem direita: 57,5mm
- .Entrelinha: simples
- .Orientação: retrato
- .Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;

5. O texto deve obedecer a LARGURA de 9,5 centímetros;
6. O título do texto será digitado em Estilo NORMAL, com Letras MAIÚSCULAS, em Fonte ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10, Cor PRETA;
7. Balanços a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balanços convertidos em imagens, os balanços devem ser enviados todos em pdf;
8. Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
9. Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser entregues até as 13 horas no protocolo do DIÁRIO OFICIAL;
10. A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
11. As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o limbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
12. A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.

ANEXO II

| TABELA DE PREÇO - EXERCÍCIO DE 2018/2019 |                             |              |
|--|-----------------------------|--------------|
| PARTICULAR                               |                             |              |
| FORMATOS (em cm)                         |                             | VALOR (R\$)  |
| cm                                       | Largura 9,5cm               | R\$ 78,00    |
| PÁGINA INTEIRA                           | 20 (largura) x 27 (altura)  | R\$ 4.168,00 |
| 3/4 PÁGINA                               | 20x20                       | R\$ 3.126,00 |
| 1/2 PÁGINA                               | 20 (largura)x 13,5 (altura) | R\$ 2.084,00 |

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL, FEDERAL E JUDICIÁRIO |                             |              |
|---|-----------------------------|--------------|
| FORMATOS (em cm)  |                             | VALOR (R\$)  |
| cm  | Largura 9,5cm               | R\$ 64,00    |
| PÁGINA INTEIRA  | 20 (largura) x 27 (altura)  | R\$ 3.424,00 |
| 3/4 PÁGINA  | 20x20                       | R\$ 2.573,00 |
| 1/2 PÁGINA  | 20 (largura)x 13,5 (altura) | R\$ 1.712,00 |

| TIPO DE ASSINATURA        | PERÍODO            | VALOR (R\$)  |
|---------------------------|--------------------|--------------|
| ASSINATURA ANUAL BALCÃO   | JANEIRO À DEZEMBRO | R\$ 1.191,00 |
| ASSINATURA ANUAL CORREIOS | JANEIRO À DEZEMBRO | R\$ 2.382,00 |

| OUTROS SERVIÇOS                         | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| DIÁRIO OFICIAL DO DIA                   | R\$ 6,00    |
| DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO) | R\$ 7,00    |
| DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS           | R\$ 35,00   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 015/2018-SEAP. ASSINATURA: 12/12/2018. PARTES: SEAP e a empresa Fort Facilities Administração de Obras Ltda. OBJETO: Obras e serviços de engenharia na reforma geral da sede da SEAP. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços pela empresa. VALOR GLOBAL: R\$ 239.076,39 (duzentos e trinta e nove mil, setenta e seis reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 14.421.3260.1215.0001; Fonte: 121; ND: 44905114; NE: 2018NE942, de 04/12/2018, no Valor de R\$ 239.076,39. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 3119.185.2018 (013.19973.2018 Manaus, 05 de janeiro de 2019).

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL QOPM  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas  
DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
É ORIGINAL

13 JAN 2019  
Regina Gomes Grandal  
Portaria GDP 016/19

**Acesse**  
**Diário Oficial Eletrônico**  
[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)

